



PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DOS GABINETES DA PREFEITA E VICE-PREFEITO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º - A Chefia do Poder Executivo Municipal é exercido pela(o) Prefeita (o) do Município de Trindade/PE, que desempenha suas funções de direção superior, com auxílio direto do Chefe de Gabinete e Assessores Especiais de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Pernambuco e na Lei Orgânica do Município de Trindade-PE.

Parágrafo único: A Direção Superior do Município deve ser exercida observando-se o Princípio da Democracia, garantindo-se a participação popular e inclusiva, em atenção ao primado da responsabilidade social e coletiva na condução da gestão pública.

Art. 3º - O Chefe de Gabinete e Assessores Especiais são os auxiliares diretos da Chefe do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º A administração Pública municipal obedece aos princípios previstos no Art. 37 Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município, primando por uma organização municipal hierarquicamente planejada e executada sob os seguintes objetivos e parâmetros:

- I – Atuar obrigatoriamente em observâncias aos princípios da Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;
- II - Melhorar a qualidade e ampliar a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;
- III – Democratizar e desburocratizar as ações administrativas;
- IV – Aprimorar a capacidade institucional da Administração Municipal;
- V – Promover a integração político – administrativo com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes, bem como os agentes da sociedade civil organizada na promoção do bem comum.
- VI – Promover o desenvolvimento econômico sobre a ótica da sustentabilidade socioambiental e solidário.
- VII – Assegurar a proteção da dignidade humana, priorizando as políticas públicas que fortaleçam a efetivação da cidadania.
- VIII – Preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, desenvolvendo o seu potencial turístico e promover a qualidade de vida do cidadão.
- IX – Atuar com compromisso ético responsável dos agentes públicos municipais com a prestação de serviços adequados e eficazes à população.
- X – Promover o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural.



XI – Executar as políticas públicas conduzidas pelas secretarias municipais de forma transversal, cooperada e planejada.

Art. 5º A ação do Poder Executivo Municipal realiza-se através de órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta.

Art. 6º A administração direta compreende as atividades típicas do município, constituindo-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de assessoramento imediato ao Prefeita (o), com atribuições, responsabilidades e competências definidas, nesta lei.

II - Secretarias municipais organizadas por áreas de atividades, destinadas a definição e execução de políticas públicas municipais ao planejamento, coordenação, orientação normativa, fiscalização, avaliação e controle da ação municipal.

Art. 7º A administração indireta, constituir-se-á de entidades instituídas por leis específicas para descentralização do poder executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal obedecerá ainda aos seguintes princípios:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO



Art. 9º - A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objeto a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 10 - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetos, diretrizes e metas para ação municipal, proporcionando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 11 - O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na lei orgânica municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 12 - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal, e serão feitos por meio da elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:



- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento Anual.
- IV – Planos Municipais, objetos de leis específicas

Art. 13 - Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no Artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 14 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas da Prefeitura, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Gerentes, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção da Prefeita Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15 - A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes, obedecendo aos ditames da legislação que implantou a descentralização administrativa no âmbito do Município de Trindade/PE.



Art. 16 - A descentralização efetuar-se-á:

- I - Nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II - Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênio com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III - Na execução de serviços da Administração Pública para privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos;

Art. 17 - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedida de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 19 - É facultado a(o) Prefeita(o) Municipal delegar competência para prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I - Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II - Criação de comissões e designações de seus membros, em especial as disposta na lei federal nº 14.133/21;
- III - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV - Autorização para contratação de serviços por prazo determinado e dispensa, na forma da Lei;
- V - Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;



VI - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou de decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

§1º - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

§2º - A descentralização administrativa que trata o caput do presente Artigo abrange, ainda, ao Ordenador de Despesa que poderá ser diverso do Secretário Municipal, caso haja nomeação de ato específico, no âmbito de cada Unidade Administrativa/Fundo.

§3º - O Chefe de Gabinete e Assessores Especiais, não serão ordenadores de despesas de sua respectiva pasta de atuação, mas, terá ligação orçamentária na secretaria municipal de administração, sendo essa englobada toda e qualquer matéria orçamentaria/financeira da Unidade Orçamentária para o qual foi nomeado, inclusive, a competência de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 20 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.



TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21- A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

§1º – O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as leis de planejamento municipal.

§2º – Os órgãos e entidades da administração direta terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Poder Executivo Municipal, a partir das seguintes diretrizes:

- a) Economicidade dos recursos;
- b) Racionalização dos custos;
- c) Desburocratização dos procedimentos, e
- d) Efetividade das ações administrativas

CAPÍTULO I

DO GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22 - A estrutura organizacional básica do Chefe de Gabinete e Assessores Especiais da Prefeitura Municipal de Trindade, Estado de Pernambuco compreenderá:

I – Chefe de Gabinete da Prefeita

I.A - Assessoria Especial de Gabinete;

II- Chefe de Gabinete do Vice- Prefeito

Art. 23 A representação gráfica da Estrutura Organizacional do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Trindade-PE, obedecerá ao disposto nesta lei.



TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃOS DA GABINETE DA PREFEITA E VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DE APOIO E DOS ASSISTENTES DIRETOS DO GABINETE DA
PREFEITA E VICE-PREFEITO

Art. 24 – São atribuições da Chefia do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeito

- I - Assessorar diretamente a (o) Prefeita (o) na sua representação civil, social e administrativa;
- II - Assessorar a (o) Prefeita (o) na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- III - Prestar assessoramento a (o) Prefeita, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pela (o) Prefeita (o);
- IV - Elaborar e assessorar o expediente oficial da (o) Prefeita (o), supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
- V - Encaminhar para publicação os atos da (o) Prefeita (o) e do seu Gabinete, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com as demais Secretarias Municipais;
- VI - Apoiar a (o) Prefeita (o) no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
- VII - Superintender os serviços de manutenção e administração geral do Paço Municipal, sede do Gabinete da (o) Prefeita (o);
- VIII - Coordenar a elaboração e a padronização de mensagens e exposições de motivos da (o) Prefeita (o) à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;
- IX - Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade da (o) Prefeita (o);
- X - Formalizar o encaminhamento de mensagens, proposições legislativas e vetos à Câmara Municipal;
- XI - Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou a (o) Prefeita (o), de assuntos de interesse do cidadão ou da



comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

XII - Supervisionar a organização do ceremonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação da (o) Prefeita (o);

IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela (o) Prefeita (o) Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS ASSESSORES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DOS ASSESSORES ESPECIAIS DO GABINETE DA PREFEITA

Art. 25. São atribuições Básicas dos Assessores Especiais:

I - Observar as recomendações técnicas expedidas pelo Chefe de Gabinete;

II – Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria e Secretarias vinculadas;

III - Adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações ligados ao Chefe de Gabinete;

IV - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Chefe de Gabinete;

V - Cooperar com a Controladoria Geral do Município para o exercício de suas finalidades;

VI - Elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral do Município e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para

VII - Consolidar e encaminhar ao Secretário os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria;

VIII - Acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

IX- Elaborar e consolidar planos de capacitação;



X - Diretrizes, planejamento, coordenação e supervisão nas ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança com foco na qualidade de vida da sociedade, seguindo todas as legislações vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal;

XI - Monitorar riscos operacionais, adotando medidas para prevenir falhas e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

XII - Planejar e gerenciar a execução das atividades sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela Chefia de Gabinete;

XIII - Supervisionar o desempenho da equipe técnica, promovendo treinamentos e capacitações para a melhoria contínua dos serviços;

XIV- Desenvolver e implementar projetos específicos alinhados às diretrizes estratégicas do Gabinete da prefeita e vice-prefeito;

XV - Acompanhar e avaliar indicadores de desempenho operacional, propondo ações corretivas e de melhoria quando necessário;

XVI - Propor melhorias nos processos internos e metodologias de trabalho, com foco em inovação e modernização;

XVII - Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre as atividades realizadas, apresentando os resultados alcançados e desafios enfrentados;

XVIII - Atuar na gestão de conflitos internos da equipe, promovendo um ambiente de trabalho harmônico e produtivo;

XIX - Garantir a aplicação das legislações e normas regulamentares pertinentes às atividades de assessor;

XX - Representar o Chefe de Gabinete em reuniões e eventos técnicos, apresentando demandas, resultados e propostas;

XXI - Desenvolver políticas e diretrizes para a gestão da informação e comunicação;

XXII - Participar ativamente do planejamento estratégico do Gabinete da Prefeita e Vice-prefeito, contribuindo com análises e sugestões técnicas;





TÍTULO IV
DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS
GRATIFICAÇÕES
CAPÍTULO I
DOS CARGOS COMISSIONADOS DO GABINETE DA PREFEITA E VICE-PREFEITO

Art. 26. A estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita E DO Vice-Prefeito compreende os seguintes cargos comissionados, dentre outros previstos em leis específicas:

I - Chefe de Gabinete – CG: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação da(o) Prefeita(o) e que tem por competência prestar assessoramento direto e imediato à Prefeita nos assuntos relativos à representação política, comunicação social e divulgação, supervisão do processo legislativo, bem como assistir aos órgãos de assessoramento geral da estrutura organizacional.

II - Cargo comissionado de Assessor Especial de Gabinete – ASS: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito(a), destinado ao exercício de atribuições prevista nessa lei.

III – Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito: CGV: Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação da(o) Prefeita(o) e que tem por competência prestar assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito nos assuntos relativos à representação política, comunicação social e divulgação, supervisão do processo legislativo, bem como assistir aos órgãos de assessoramento geral da estrutura organizacional.

§1º O subsídio do Chefe de Gabinete da Prefeita e do Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita serão fixados em valor equivalente ao subsídio dos secretários municipais, sendo a eles aplicadas as mesmas regras, inclusive a opção pelo recebimento da remuneração acrescida de verba de representação em caráter indenizatório.

§2º O valor da remuneração dos Assessores Especiais de Gabinete será de R\$ 3.382,40 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e, em sendo nomeado servidor efetivo, poderá optar pelo recebimento de sua remuneração acrescida de verba de representação de caráter indenizatório de 20% com base no salário de seu vínculo efetivo.

§3º Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete da Prefeita do Município de Trindade, lotado no Gabinete da Prefeita, com remuneração fixada na forma desta Lei.



§4º Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Trindade, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito, com remuneração fixada na forma desta Lei.

5º Ficam criadas 13 (treze) vagas de Assessor Especial de Gabinete, podendo a sua lotação ser fixada nas diversas secretarias municipais, por opção da Prefeita que, querendo, poderá determinar que os Assessores Especiais atuem como representantes do Poder Executivo perante cada Secretaria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A nomenclatura, a quantidade, e a remuneração dos cargos de provimento em comissão são os constantes desta Lei.

§ 1º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e representação e/ou gratificação, conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º - A remuneração do Chefe de Gabinete tem o mesmo posicionamento dos demais Secretários Municipal e será fixada em parcela única pela Câmara Municipal, em forma de subsídio ou multa indenizatória, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, tendo os mesmos, caso o Executivo assim entenda e esteja em condições orçamentárias condizentes com o limite com gasto de pessoal apregoado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o direito ao percebimento do 13º salário ao final de cada exercício.

§ 3º - Sendo o ocupante do cargo comissionado ou de agente político, servidor efetivo, contribuirá para o Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 4º - Sendo o ocupante do cargo comissionado ou de agente político, não detentor de cargo efetivo no município, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Nacional – INSS.



Art. 28 A modelagem dos valores e total de pessoas em cargos comissionados é a disposta nessa lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 12
DE AGOSTO DE 2025.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita do Município



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 035/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre uma modernização da estrutura administrativa do Município, em especial do Gabinete da Prefeita.

A alteração proposta tem por objetivo melhorar o fluxo de informações entre os diversos setores que compõem a administração municipal, inclusive o trâmite dos processos entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Trindade.

Ao assumir a gestão municipal, optei por manter a estrutura administrativa herdada das gestões passadas, no entanto, com o passar dos anos, tenho identificado pontos de estrangulamento no fluxo de processos e, por isso, com o objetivo de aperfeiçoar o funcionamento da administração, resolvi implementar as alterações ora propostas.

Em vista do exposto e cientes receptividade desta Casa que sempre se mostrou atenta às necessidades do povo de Trindade, envio a presente mensagem, requerendo que a apreciação da matéria se dê em regime de **urgência urgentíssima**.

Cordial e atenciosamente,

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PREFEITA



ANEXO I

Parecer do Órgão de Controle Interno Nº 07/2025

O órgão de controle interno do Poder Executivo do Município de Trindade, Estado de Pernambuco foi instituído pela lei de nº 709/2007, de 13/06/2007. Trata-se de análise das condições legais para reajuste dos vencimentos conforme tabela explicativa abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	Valor Mensal
Chefe de Gabinete da Prefeito(a) ¹	1	7.500,00
Assessor Especial de Gabinete	13	3.382,40
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito(a) ¹	1	7.500,00
Total Geral	15	

Nota¹: Valor do subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1184 de 11/06/2024.

Considerando as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria. Constatamos que:

1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual.

O município de Trindade, Estado de Pernambuco possui autorização legislativa através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.193 de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nº 107, em 11/09/2024, da lei orçamentária anual nº 1.197 de 27 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nº 141, em 04/12/2024 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal na dotação orçamentária consignada no elemento de despesa: 3.1.90.04, 3.1.90.11, 3.1.90.13 e 3.1.91.13.

2. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do Poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:

Grupo: Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Rótulo: Padrão	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	138.026.090,28
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas às Emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	452.700,00
(-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.704.320,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	135.869.070,28
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIa + IIb)	54.678.717,01
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	73.369.297,95
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	69.700.833,05
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	66.032.368,16

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025, publicado em 20/05/2025.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder está dentro do limite prudencial e que **não** excedeu a 95% do referido limite.



3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A aplicação do reajuste pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 896.138,15 (oitocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminado:

Função (A)	Quantidade (B)	Valor Mensal R\$ (C)	Impacto do Montante folha (D) (= B x C)	Impacto do 13º Salário (E)	Impacto de 1/3 de Férias (F)	Encargos sociais/12 meses (G)	Montante 12 meses (H) = (Dx12)+E+F+G
Chefe de Gabinete da Prefeito(a) ¹	1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	2.475,00	13.996,50	113.971,50
Assessor Especial de Gabinete	13	3.382,40	43.971,20	43.971,20	14.510,50	82.059,05	668.195,15
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito(a) ¹	1	7.500,00	7.500,00	7.500,00	2.475,00	13.996,50	113.971,50
Total	15		58.971,20	58.971,20	19.460,50	110.052,05	896.138,15

Mês	EXERCÍCIO		
	Valor em R\$		
	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
JULHO	R\$ 0,00	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
AGOSTO	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
SETEMBRO	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
OUTUBRO	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
NOVEMBRO	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
DEZEMBRO	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18	R\$ 74.678,18
Total	R\$ 373.390,90	R\$ 896.138,15	R\$ 896.138,15

Ante o exposto, conclui-se que o município de Trindade, Estado de Pernambuco tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

Trindade/PE, 12 de agosto de 2025.

Maria Jailza Pereira Barbosa
Chefe do Controle Interno Municipal

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830 Assinado de forma digital por
ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830
Dados: 2025.08.12 15:45:07 -03'00'

Antenor Cavalcanti de Sousa
Contador CRC PE nº 021.438/O-1



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento, Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 07/2025, datado de 12/08/2025, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cuja despesas correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Trindade (PE), 12 de agosto de 2025.

Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento
PREFEITA DO MUNICÍPIO